

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL

11257 de 30.11.1995

Ass. 05

Ass. 

Publique-se inclua-se em
pauta por cinco sessões
29/11/95

Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 11257



PROJETO DE LEI Nº 916, DE 1995

"Institui no âmbito do Estado de São Paulo a **SEMANA ZUMBI DOS PALMARES**" e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Assembleia Legislativa do Est.S.Paulo aprova:

Art.1º - Fica instituída no âmbito do Estado de São Paulo, a **SEMANA ZUMBI DOS PALMARES** a realizar-se anualmente no mês de novembro e com início no dia 20 de novembro, e feréride alusiva à morte do líder negro **ZUMBI DOS PALMARES**.

Art.2º - Para a fiel consecução dos objetivos colimados na presente lei, será constituída uma Comissão Organizadora composta dentre outros por representantes de todos os movimentos da comunidade negra e entidades afins; do Legislativo; Executivo; O.A.B.; Igreja e segmentos outros da sociedade organizada.

Art.3º - Para proferir palestra na **Semana Zumbi dos Palmares** serão convidadas autoridades de reconhecimento saber e domínio do assunto, dentre representantes dos diversos movimentos negros; da O.A.B.; do Legislativo, Magistério e da Igreja.

Art.4º - **Láurea** em forma de diploma serão outorgadas às personalidades que mais se destacaram na luta pela igualdade de exercício da cidadania.

ENTREGUE A MESA EM:
28 NOV 16 23 58 046079

Art.5º - A Comissão Organizadora ao final do evento,elaborará amplo relatório dos assuntos abordados,- e os enviará ao Conselho da Comunidade Negra do Estado de São Paulo,às entidades afins;ao Governo do Estado de São Paulo;ao Congresso Nacional,à O.A.B. e à segmentos outros da sociedade.

Art.6º - A **SEMANA ZUMBI DOS PALMARES** ficará afeta à Secretaria de Estado da Educação e fará parte do calendário anual de realizações da pasta.

parag. 1º - A Secretaria de Estado responsável realizará junto aos estabelecimentos de ensino da rede oficial,bem como da rede privada um certame cultural cujo tema versará sobre a história de **ZUMBI DOS PALMARES**.

parag. 2º - Os trabalhos serão analisados em sua fase final pela Comissão Organizadora do evento, - conferindo aos destaques lãurea em forma de Diploma e prêmios outros de incentivo a critério do Decreto regulamentador.

parag. 3º - Os trabalhos selecionados serão apresentados durante o transcurso da **Semana Zumbi dos Palmares**.

Art.7º - A Comissão Organizadora em consonancia com as Delegacias de Ensino de cada cidade,juntamente com as Prefeituras locais,promoverão ampla campanha de divulgação do evento,nas Escolas,nas Comunidades Negras, - nas Comunidades de bairro e segmentos outros através de cartazes e da midia escrita e falada dos Municípios.

Art.8º - As Câmaras Municipais de cada localidade sediarão a realização da **Semana Zumbi dos Palmares**, - bem como será palco da entrega de laurea aos alunos que obtiverem melhor performance na apresentação do trabalho.

FLS. N.º	03
PROC.	11257
	

Art.9º - O Executivo regulamentará as demais normas da Lei, por Decreto e no que couber, 30 (dias) da sua publicação.

Art.10º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art.11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

FLS. No	04
PROC.	11257

J U S T I F I C A T I V A

... 1995 o ano de **ZUMBI DOS PALMARES**.

Neste momento de reflexão nossos pensamentos se reportam ao longinquo, da época da escravidão e de grande flagelo para milhares de pessoas que à época dos fatos nasceram com um grande problema: eram negros, índios ou brancos marginalizados.

Trezentos anos se passaram, e em que pese - das inúmeras conquistas o sectarismo faz-se ouvir ainda em setores - da sociedade, de forma velada, porém perceptível.

A ninguém cabe fazer ouvidos moucos, a luta pela liberdade, custou o sonho e a vida de milhares, daí a importância de relembrarmos 20 de novembro, não como a morte de ZUMBI DOS PALMARES mas como o marco de luta sempre constante na busca do respeito, da igualdade que enseja o exercício da cidadania, tão sonhada por todos e ainda distante para o segmento.

ZUMBI, líder negro, símbolo da resistência contra a escravidão, comandou o Quilombo dos Palmares, na Serra da Barriga, em Pernambuco, neste local viveram em república negros, índios e brancos, durante quase um século. O quilombo chegou a abrigar quase 20 mil pessoas.

Zumbi, foi morto no dia 20 de novembro, pelo grupo comandado por Domingos Jorge Velho.

A luta pelos direitos, pela dignidade, pelo res

FLS. N.º 05
PRO.º 11257

respeito continua, haja visto a lei CAO. que criminaliza o racismo; a transformação da prática de racismo em crime inafiançável.

Pouco há que se falar e comemorar, pois muito há por se fazer !

Um povo sem memória é um povo sem identidade, daí a importância de estendermos aos educandos a oportunidade de pesquisar para conhecer um pouco de nossa história, de nossas lutas e conquistas.

ZUMBI DOS PALMARES símbolo da resistência - e democracia, mora no coração de cada um de nós, brancos; pretos e amarelos pois o seu exemplo de vida, trabalho e luta sobrevive não morreu, pulsa no coração do trabalhador, da dona de casa, - do jovem estudante, da criança e do idoso.

ZUMBI, ... o sonho não acabou !

Sala das Sessões, em

PASCHOAL THOMEU
Deputado Estadual

lh.

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no Diário Oficial
DE 30.11.24

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 29/11/1995

Chefe de Seção

Nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 306 a 314 das
Ord (e 12 a 7 de 12 de 1995), não sendo
recebido emendas e substituições,
que seguem juntados às fls. de n.º — a —.

D. O. L. 8 / 12 / 95

fa

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça,
II) Educação,
III) Finanças e Orçamento.
12/ janeiro / 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 12 / 12 / 96

CRJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 08 / 02 / 96

Secretária de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Oswaldo Justo
com prazo para devolução dentro de 10 dias

12 / 02 / 96

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parecer do

Relator - C.C.J.

com 02 fls. a partir

de 06

S.C. 01/03/96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO